

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, **Sophia Wolfovitch Spinola**, doravante denominada COMPROMITENTE e XXXXXXXX e XXXXXXXX, ambos com endereço residencial na Av. XXXXXXXXXXXX Belo Jardim-PE, representados pela advogada XXXXXXXX, OAB/PE nº XXXXX, CEP.: XXXXX, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e arts. 81, inc. I e 82, inciso I, CDC);

CONSIDERANDO que o serviço de odontologia para ser exercida legalmente deve obedecer às normas legais que o regulamentam, sendo estas Lei Federal nº 4.324/64 e Decreto nº 68.764/71;

CONSIDERANDO que os denominados “práticos” não possuem habilitação necessária para o exercício da profissão de dentista e de protético, e que atuam como se habilitados fossem, ao arrepio da lei penal e da regulamentação das profissões em tela;

CONSIDERANDO que os serviços devam primar pela garantia dos direitos básicos dos consumidores, quais sejam: a proteção à vida, saúde e segurança, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º;

CONSIDERANDO que o exercício da profissão de dentista, por pessoas não habilitadas, configura o delito disposto no art. 282 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o desempenho da atividade de odontologia por profissional não habilitado põe em risco a saúde da população, que ao frequentar tais consultórios correm o risco de contrair doenças infectocontagiosas, como AIDS, Hepatite, entre outras;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto assegurar a saúde de número indeterminado de consumidores, em razão da irregular prática do serviço de odontologia, que contraria a legislação que regulamenta as profissões de dentista e de protético, além de contrariar o código de defesa do consumidor que afirma “são impróprios para o consumo os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os COMPROMISSÁRIOS admitem que não possuem os requisitos legais autorizativos do exercício da atividade de odontólogo, de protético e de auxiliar de protético;

Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a não oferecerem serviços na área de Odontologia, incluindo-se prótese dentária, a quaisquer consumidores, em evidente descumprimento do Código de Defesa do Consumidor, sequer mantendo consultório, em situação de flagrante descumprimento das leis penal e cível;

O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, inclusive já ingressou com medidas no âmbito criminal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O não cumprimento do ajustado na cláusula segunda implicará na responsabilidade individualizada dos COMPROMISSÁRIOS do pagamento de multa pecuniária, no valor de

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, por dia de descumprimento, corrigidos monetariamente a partir de hoje, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e penal.

Além da multa pecuniária, o descumprimento de quaisquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes.

Os valores devidos por descumprimento de quaisquer dos itens do presente Termo de Ajustamento de Conduta, serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria;

Belo Jardim, 17 de novembro de 2016.

Sophia Wolfvitch Spinola
2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
OAB/PE nº XXXXXX

Testemunhas: _____

Publicado no D.O.E de 03/12/2016